Regulamento Eleitoral da Associação de Estudantes 2026/2027

A Associação de Estudantes é um órgão que representa os interesses dos estudantes junto dos órgãos de gestão e administração da Escola.

É eleita por um período de **um** ano e na sua formação base é constituída por:

Direção Órgão executivo gestão da Associação	Presidente
	Secretário
	Tesoureiro
Conselho Fiscal Compete o controlo das contas da Associação	Presidente
	Secretário
	Relator
Assembleia Geral Aprovação do plano de atividades, do relatório, aprovação e a alteração dos Estatutos	Presidente
	Vice-Presidente
	Secretário

Este Órgão tem a representatividade do ensino secundário (CCH e Ensino Profissional) por isso, as listas podem conter **alunos de cada ano e modelo formativo**.

Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos aqueles a quem foi dada:

- **transferência de escola**
- **Anulação de matrícula (currículo completo).**

Eleitores

Todos os alunos matriculados **na Escola Secundária de Santa Maria** (incluindo os alunos deslocados na Escola Básica 2/3 D. Fernando II).

Desenvolvimento do Processo Eleitoral (Normas Práticas)

A abertura do processo eleitoral deverá desenrolar-se preferencialmente no final do mês de outubro início do mês de novembro.

Processo de Candidatura

Notas prévias:

1) os candidatos interessados são obrigados a cumprir o previsto no Artigo 8, n. º5, da Lei 51 de 2012 de 5 de setembro; a saber: **"***Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto*"

2) Constitui atribuição obrigatória da Associação de Estudantes assegurar a representação dos alunos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Monte da Lua, mediante a designação de dois conselheiros. Para o efeito, cabe às listas candidatas à Associação de Estudantes indicar, na respetiva candidatura, os alunos a propor para o exercício destas funções. A identificação dos alunos eleitos para o Conselho Geral constará expressamente da ata de apuramento global dos resultados eleitorais, em conjunto com a composição do órgão executivo.

1. Os alunos interessados devem constituir-se e apresentar sobre a forma de lista.
2. As listas propostas para a eleição devem integrar no mínimo **9 elementos** integrando os cargos previstos na estrutura e competência de cada órgão social da AE.
3. As listas concorrentes são entregues ao adjunto da Direção com a pasta dos alunos para o Ensino Secundário, bem como os respetivos **programas de ação**.
4. As listas são submetidas a apreciação na Direção, podendo ou não ser aceites e validadas, dependendo do cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos e dos objetivos principais que presidem à sua candidatura (programa de ação).
5. As listas e os respetivos programas de ação são divulgados pelos meios que os elementos das diversas listas assim o entenderem (afixados em local próprio, redes sociais…) de forma a chegar a

todos os eleitores.

6. Entende-se por campanha eleitoral toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover as candidaturas das listas ou dos seus apoiantes.

   6.1. Haverá um período de campanha eleitoral em que cada lista terá oportunidade de divulgar, junto do eleitorado e em suportes atribuídos para o efeito e devidamente autorizado pela Direção, o seu programa de ação.

   6.2. Durante o período de campanha eleitoral será atribuído um dia exclusivo de campanha eleitoral. A atribuição deste dia será feita através de sorteio pelo responsável da Direção e na presença dos elementos que constituem as diversas Listas.

   6.3. Durante o período de campanha eleitoral serão permitidas ações de campanha, destinadas às turmas deslocadas na Escola Básica 2/3 D. Fernando II, dentro dos limites estabelecidos pela coordenação da referida escola.

   6.4. Qualquer tipo de **infração grave** (ex. fraude eleitoral) ou **comportamento incorreto** (ex. a não recolha dos materiais de campanha – final do dia definido para cada lista) por parte das listas dará lugar à sua **exclusão do processo eleitoral**.

Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto é obrigatória, mesmo que exista apenas uma única lista.
2. Cada lista apresentará dois elementos para estarem presentes nas assembleias de voto.
3. Haverá pelo menos uma assembleia de voto na Escola Secundária de Santa Maria e outra assembleia de voto na Escola Básica D. Fernando II.
4. Os cadernos eleitorais são entregues pela Direção no dia da eleição às respetivas assembleias de voto.
5. Os boletins de voto são assegurados pela Direção do AGML.

Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa, à qual compete promover e dirigir as operações eleitorais.
2. A Mesa é composta por um Presidente, pelo seu suplente e por um Secretário.
3. A Mesa é responsável pela contagem dos votos devendo o apuramento dos resultados da eleição ser acompanhado por responsáveis de cada lista candidata às eleições e professor adjunto da Direção.

Votação

1. Os boletins de voto são distribuídos pela Mesa a cada votante que, sozinho e de forma secreta (o voto é secreto), deve marcar **uma cruz** no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro.
2. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, identifica-se, tal como consta dos cadernos eleitorais. A identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de reconhecimento por dois dos elementos da Mesa.
3. Reconhecido o aluno, o Presidente da Mesa diz em voz alta o seu número de inscrição e o seu nome e, depois de verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, recebe o seu boletim de voto, enquanto os restantes elementos da Mesa descarregam o voto na linha correspondente ao nome do eleitor.

Votos brancos ou nulos

1. Considera-se voto branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
   2.1. No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
   2.2. No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
   2.3. No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Contagem dos votos

1. Um dos elementos da Mesa desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada; outro dos elementos da Mesa regista, numa folha branca, ou num quadro bem visível – e separadamente –, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente da Mesa que, com a ajuda de um dos Secretários, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

3. Terminadas essas operações, o Presidente da Mesa procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Ata das operações eleitorais

A Mesa procede à elaboração da ata das operações de votação e manda afixá-la na escola para que os resultados sejam públicos.

- Da ata deve constar:

1. O número de alunos inscritos nos cadernos eleitorais;
2. O local e a hora de abertura e de encerramento da Assembleia de Voto;
3. O número total de votantes;
4. O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
5. Considera-se a lista vencedora e eleita a que obtiver maior número de votos;
6. A identificação dos elementos constitutivos dos órgãos sociais (Direção) da Associação de Estudantes (nome e cartão de cidadão).

Os resultados eleitorais serão afixados no dia seguinte em local próprio.

Tomada de Posse

Após o escrutínio a lista vencedora deverá proceder em conformidade com o disposto no Art.º10 da Lei 23/2006, de 23 de junho:

1. **Aprovação do projeto de estatutos em Assembleia Geral com pelo menos 10% dos estudantes a representar** (divulgação/afixação do dia da Assembleia Geral com pelo menos 15 de antecedência).
2. Os **estatutos são aprovados por maioria absoluta dos votos dos estudantes presentes na Assembleia Geral**.